

Coordenadores  
**Tarcisio Teixeira**  
**Alan Moreira Lopes**  
**Thalles Takada**

*Manual Jurídico da*  
**INOVAÇÃO** *e*  
*das* **STARTUPS**

**3<sup>a</sup>** | revista,  
edição | atualizada e  
ampliada

2021

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO: NORMAS FOMENTADORAS DO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Thalles Takada

A tecnologia é a sociedade e ela não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas<sup>1</sup>. Esse entendimento denota toda a estrutura social no tempo atual, portanto, desenvolvimento e tecnologia constroem um liame altamente aproximativo, redundando na configuração dessa estrutura.

O desenvolvimento, como crescimento qualitativo, primordialmente relacionado às inferências econômicas, demonstrado como índices que representam a elevação do padrão de vida – bem-estar – da coletividade, qual seja aumento de renda *per capita*, distribuição de renda e evolução tecnológica<sup>2</sup>, é unânime entre economistas, como Schumpeter e Solow, que o crescimento inventivo, em boa parte decorrentes da tecnologia, geravam rompimentos paradigmáticos na sociedade. Para eles, uma economia chegaria a um nível<sup>3</sup> que só seria possível romper com a invenção de novas tecnologias.

- 
1. CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Volume I; 8 edição revista e ampliada; tradução de Roneide Vanancio Majer com colaboração de Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2005. P. 43.
  2. VASCONCELLOS, Marco A. S. **Economia – Micro e Macro**. São Paulo: Atlas, 2006. P. 19.
  3. Esse nível é denominado por ele de *Estado Estacionário*.

Nessa senda, seria impossível dissertar acerca do desenvolvimento e tecnologia sem fazer uma análise da base do capitalismo, o consumo. O determinante desenvolvimentista não estaria restrito apenas à economia, mas ao ator tecnológico da indução e dispersão de novas ferramentas tecnológicas.

Essa dispersão é função da lógica capitalista, do consumo (des)ordenado pelo fator latente da mudança, da *criação destrutiva*. “Na vida do ‘agorista’ do ávido consumidor de novas experiências, a razão para correr não é o impulso de *adquirir e acumular*, mas de descartar e substituir”<sup>4</sup>. O prazer, fator endógeno das sensações corpóreas, realizada pelas sinapses cerebrais, realiza toda uma formação tendenciosamente macrossocial, afetando diretamente o sistema existente.

A velha doutrina utilitária, embora não desatualizada, importa em demonstrar que o indivíduo é conduzido pela busca da satisfação pessoal. A formação sistêmica de um modelo voltado ao consumo reflete exatamente essa posição, em que a lógica do sistema é inovar sempre, atingir o desejo, destruir o velho, fazer a “máquina girar”.

Esse contexto representa duas posições da interação indivíduo-sociedade: i) produto do meio socialmente integrativo e ii) disposição de uma cultura mercadologicamente estabelecida condicionada por determinantes jurídicos e econômicos.<sup>5</sup> Tem-se assim, por um lado, o produto gerado entre o indivíduo e seu meio e, de outro lado, um liame jurídico-econômico derivado de um meio criado em um plano ideológico.

Fatores esses que revelam a dependência do indivíduo aos “produtos”, particularmente, à evolução tecnologia, porém, sobretudo, revela a dependência do próprio sistema econômico a esses produtos. Ou seja, em uma afirmação direta, a inserção de novas tecnologias no mercado é fator determinante ao desenvolvimento socioeconômico<sup>6</sup>.

- 
4. BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. P. 129.
  5. Proposições apresentada em: TAKADA, Thalles A. **Instituições, mercado e consumo**. In: Revista de Direito Empresarial (REDE). vol. 13. ano 4. P. 301-314. São Paulo: Editora RT, jan.-fev. 2016.
  6. “[...] os grandes surtos de atividade econômica que costumavam propagar os sintomas de prosperidade por todo o organismo econômico foram sempre vinculados à expansão das despesas dos produtores, as quais, por outro lado,

Haugh<sup>7</sup> trouxe a expressão “obsoletismo artificial” correspondendo ao modelo produtivo do sistema econômico. As mercadorias estariam elas já programadas para sua deterioração, conseqüentemente, para sua substituição pelo novo. A própria estrutura do sistema econômico revelou uma necessidade de se auto inovar, a todo tempo se inventar, para que o sistema não pare.

Ainda que alguns autores diferenciem uma *noncommercial culture* de uma *comercial culture*, como um dos maiores entendido da área digital relacionada ao Direito, Lawrence Lessig<sup>8</sup>, entende que a sociedade possui como pano de fundo a cultura do consumo, inobstante as relações surgidas sem um aparente aspecto comercial.

Isso denota que o parâmetro econômico-social tende a primar pelo imediatismo e pela efemeridade determinados pelo mercado. Todavia, por evidente, não se poderia atribuir apenas problemas aos ditames tecnológicos em um mercado altamente dinâmico, sendo que os benefícios do desenvolvimento tecnológico poderiam superar os problemas resultantes de uma cultura segregada.

O rápido surgimento de modelos diferenciados de dispositivos, empresas ou de relações intersubjetivas, agregaria um potencial distribuidor de riquezas, melhor denominado como bens sociais. A capacidade da invenção e da criatividade pode também ser a solução das diversas mazelas que o ser humano conseguiu criar no logo da história.

Um ponto claro foi a década de 1990 em que o investimento em tecnologia da informação e a alta produtividade na indústria de

---

dependiam da construção de novas fábricas e compra de equipamento. Atualmente, alguns economistas descobriram, ou pensam que descobriram, que nos dias que correm os novos processos tecnológicos tendem a exigir menos capital fixo do que no passado, especialmente na época da construção das estradas-de-ferro. Concluem eles que as despesas com a formação de capital diminuirão de agora em diante em importância relativa”. SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

7. HAUGH, Wolfgang F. **Crítica da estética da mercadoria**. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997.
8. LESSIG, Lawrence. **Free culture: how big media uses technology and law to lock down culture and control creativity**. The Penguin Press: New York, 2004. P. 7.

computadores foram fatores decisivos ao estímulo do crescimento da produtividade, atingindo 24% nos EUA<sup>9</sup>.

Segundo os registros históricos, os inovadores e produtores de novas tecnologias são os primeiros a utilizá-las, bem como os primeiros a treinar sua mão de obra e mudar sua organização de maneira condizente. Assim, os primeiros usuários se beneficiam primeiro do crescimento da produtividade. Mas à medida que seu modelo empresarial se difunde, juntamente com a nova tecnologia, para outros setores, o crescimento da produtividade aumenta também.

Por evidente que essa formulação condiz com a doutrina *schumpeteriana* demonstrando em que o fator inovação tenderia a gerar retornos crescentes, contudo, o ganho provindo da inovação, a tecnológica em questão, é reflexo direto do capital humano. A tecnologia da informação conseguiu unificar o produto do intelecto, propiciar a junção e acesso ao novo, e redistribuir os bens sociais de modo a alavancar o desenvolvimento.

Surgiria ainda, atualmente, novos modelos de empresas, que usam modelos cooperativos com o objetivo de baratear e facilitar o acesso ao consumo. Assim, a tecnologia, reflexo da inovação, cria a todo tempo formas de atingir o progresso, alterando os modelos produtivos e, na maior parte das vezes, simplificando o acesso ao mercado de consumo. Passou-se da época das pontocom, às sociedades em redes; das startups, às tecnologias de realidade aumentada, sem saber o fim.

Impossível seria descrever todas as criações a transformações ocorridas, ainda mais tratando-se da sociedade digital. A dinâmica do mercado necessita a cada momento se reinventar, e produzir novos bens de consumo e produção. Contudo, por vezes o mercado não se comporta de maneira perfeita e distorções surgem inibindo o próprio crescimento econômico.

Dessa forma o Estado passou a agir como agente interventor, por vezes de maneira direta, concorrendo no mercado de bens de consumo, e por vezes indiretamente, no intuito de fiscalizar, regulamenta

---

9. CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. P. 83.

e criar incentivos. Esse capítulo visa apresentar algumas ferramentas normativas criadas pelo Estado para fomentar o desenvolvimento inventivo, os quais em grandes partes são aplicadas nas *startups*.

#### **4.1. SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

A fim de fomentar o desenvolvimento tecnológico, entendendo que o mercado por si não seria capaz de propiciar a todos os agentes a possibilidade de inovar o estado da arte, o legislador buscou possibilitar recursos de forma indireta ou direta àqueles que buscam esse objetivo.

O legislador constituinte derivado aprovou a Emenda Constitucional 85 publicada em 27 de fevereiro de 2015 a qual acrescentou os artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A à Constituição Federal em cujos dispositivos foram expressos em determinar a necessidade do Estado em promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Além do importante aspecto determinista das inferências tecnológicas na esfera pública e privada elevado ao patamar constitucional, denominou-se no texto constitucional o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, o todo complexo institucional envolvendo organizações, políticas governamentais e, sobretudo, o ordenamento jurídico. Dentre as organizações vale citar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), agências setoriais, unidades de pesquisa, entre outros do setor público e privado.

Além do mais, a referida emenda trouxe ao texto constitucional talvez o mais importante ponto a ser analisado, no que concerne a competência legislativa dos demais entes federativos. No artigo 219-B determinou-se que compete a todos os entes federativos de maneira concorrente legislar sobre as peculiaridades do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou seja, as normas deverão ser regulamentadas de forma geral pela União e os demais legislarão concorrentemente conforme suas peculiaridades.

A inovação normativa possibilitou que os entes federados criem benefícios, em sua esfera de competência, às empresas a fim de criar

# INVESTIMENTO ANJO

Pamela Yumi Takahata

Há investidor que oferece mais do que dinheiro. O nome dele é investidor anjo, o que faz grande diferença para os novos empreendedores. Aplicam seu dinheiro e “emprestam experiências”, podendo trazer além de dinheiro, orientações, conhecimentos, aprendizados, indicação de clientes, fornecedores e até parceiros. O investidor poderá ser pessoa física ou jurídica, que tenha disponibilidade financeira e interesse de investir em determinados negócios nascentes, geralmente chamados de startups, com alto potencial de crescimento, desenvolvimento e perspectiva de bom retorno financeiro, que consequentemente trarão um impacto positivo para a sociedade através da geração de oportunidades de trabalho e renda.

O termo startup segundo o *ebook* da *angelsclub*, ficou conhecido no Brasil depois da chamada “bolha da internet”, entre 1996 e 2001, já nos Estados Unidos este termo é usado há décadas que significa ser um grupo de pessoas que trabalham em uma ideia diferente, como um novo modelo de negócio que pudesse render um bom dinheiro. Geralmente essas empresas são ligadas à internet, considerando ser mais barato abrir uma empresa nesse segmento do que desenvolver tecnologias e elaborar pesquisas em áreas como saúde, agronegócio ou biotecnologia, por exemplo. Ademais, a internet torna a divulgação do negócio mais fácil em função de sua capacidade e velocidade para propagar a informação.

O conceito investidor-anjo surgiu nos Estados Unidos, terra do Vale do Silício. Esse viés santificado dado aos empresários que realizam essa atividade é resultado das ações de homens que

historicamente “salvaram” algumas praticamente falidas companhias da Broadway. Em nosso país há muito que se desenvolver, considerando que no cenário americano essa dinâmica movimentada por volta de 21 bilhões de dólares, de acordo com o site *www.digai.com.br*.

Embora o investidor anjo já esteja presente no mercado nacional há algum tempo, foi legalmente introduzido no ordenamento jurídico brasileiro a partir da publicação da lei complementar. Desta forma, este investidor realiza o aporte financeiro nos termos do art. 61-A da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016, que será tratada ainda a seguir neste capítulo.

Importante ressaltar que a Lei Complementar trouxe um avanço significativo ao universo do empreendedorismo nacional, devendo permanecer em constante discussão sempre em busca do seu aperfeiçoamento.

## 7.1. EMPRESAS DE SUCESSO

Grandes empresas de sucesso tiveram início com investidores anjo, um exemplo de grande relevância é a Apple, atualmente uma das maiores empresas em valor de mercado, que iniciou com os fundadores Steve Jobs e Steve Wozniak e o investidor anjo Mike Markkula.

Com o *facebook*, *twitter*, *uber* e *snapchat*, não foi diferente, Gary Vaynerchuk foi o investidor anjo, ele sempre foi empreendedor, iniciando sua jornada aos cinco anos de idade, quando vendia cartões de baseball por centenas de dólares por semana, segundo o site *canaltech.com.br*.

Há também exemplos de sucesso no Brasil, como a empresa Buscapé, fundada por quatro estudantes recém-formados em 1999, contando com apoio de um investidor anjo. Após pouco mais de dez anos foi vendida por US\$342 milhões, com mais de 700 funcionários.

É perceptível que o investidor anjo exerce um papel fundamental de sucesso destas empresas, pois além de contribuir com o capital financeiro, aplica a sua experiência, o seu conhecimento e a sua rede de contatos proporcionando o aumento das chances de sucesso do empreendimento e acelerando o seu crescimento. Tudo é tão proeminente que um estudo da OCDE (Organização para

Cooperação e Desenvolvimento Econômico) realizado em mais de 30 países identificou que os “investidores anjo tem um papel crítico no sucesso das empresas iniciantes”, por isto é muito importante que o Brasil amplie as políticas de proteção e estímulo a eles.

Analisando o cenário fora do Brasil, é perceptível a diferença, considerando que existem países com políticas de incentivo fiscal para este tipo de atividade econômica. E isso é feito tendo em vista que quanto mais se investe, mais retorno em geração de empregos e tributos se têm. Uma visão plausível e inteligente.

## 7.2. AO INVESTIDOR ANJO

Importante observar que o investimento anjo não é uma atividade filantrópica, este tem como objetivo aplicar em negócios com alto potencial de retorno, que conseqüentemente terão um grande impacto positivo para a sociedade através da geração de oportunidades de trabalho e de renda, ele também tem um papel importante no fortalecimento da empresa, atuando na construção de uma boa governança, o investidor pode por exemplo, ajudar na composição de um conselho transparente.

O investimento anjo em uma empresa é normalmente feito por um grupo de investidores, para diluição de riscos e para o compartilhamento da dedicação, sendo definido um ou dois como investidores líderes para cada negócio.

Como é sabido, o risco que o investidor anjo corre é alto, considerando que não são todas as empresas que recebem o investimento que serão bem sucedidas, por isso. O investidor precisa se cercar de cautela e ser racional diante de uma proposta sedutora e, sempre, como medida preventiva, analisar os documentos que forneçam informações sobre dívidas do dono da ideia, como por exemplo as declarações financeiras, balanços patrimoniais, bem como receita e custos da operação, são documentos simples, mas que permitem uma visão abrangente sobre o estado da empresa. O investimento a menos que exista um acordo, neste sentido, não deve ser utilizado para pagar dívidas preexistentes, e sim para fomentar o crescimento do negócio.

Ainda nessa linha, é necessário verificar se o empreendedor já teve participação em empresa que tenha entrado em falência, se faz parte de alguma ação judicial, solicitar todos os contratos vigentes

que a empresa tenha com terceiros, incluindo acordo societários, opções de compra e venda, entre outros, se possui algum compromisso ou promessa verbal perante terceiros que possa representar ônus à empresa, verificar quantos funcionários este empreendedor possui e se estão todos regularizados conforme a lei dispõe.

Entendendo ser um negócio nascente, muitas vezes não são assinados contratos de trabalho e as empresas por vezes optam por fazer a contratação de profissionais autônomos, comumente pessoas jurídicas. Isso deve ser motivo de preocupação e deve ser avaliado em uma auditoria, pois aos olhos das cortes brasileiras, ainda que pessoas jurídicas não tenham assinado contratos de emprego, podem ser consideradas como empregados, fazendo jus as verbas análogas recebidas em um contrato trabalhista e assim cobrá-las.

Sugere-se averiguar se a empresa conta com algum produto patenteável, em caso positivo, é necessário verificar se que existe a patente ou se que já foi dada a entrada no processo junto ao INPI. Alerta-se no sentido de que no Brasil, os softwares tem a proteção equiparada aos direitos autorais, e por este motivo, a menos que sejam cedidos à empresa, pertencem a quem criou aquele produto ou programa. Portanto, é de extrema importância verificar se estes direitos já foram cedidos à empresa, através de um termo de cessão ou qualquer outro contrato desta natureza.

Salienta-se, que é importante investir no que já conhece, para que obtenha um melhor retorno e consiga também, orientar de acordo com sua experiência e conhecimento. Fique atento ao mercado e aposte em um empreendedor comprometido, pois ele é mais importante do que o próprio produto que foi criado, entendendo que quem encontrará as saídas caso algo dê errado será o empreendedor.

É primordial reservar um capital para as novas necessidades que possam surgir, como novos aportes, por exemplo, pensando que, se houver novos investidores a participação daquele que iniciou o negócio não se dilua.

### **7.3. AO EMPREENDEDOR**

Alguns pontos são determinantes para despertar o interesse do investidor anjo e alcançar o objetivo, a empresa receber aporte que necessita. Tais pontos não são regras e sim algo que deve ser

# CORRUPÇÃO, LEI ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

Diego Demiciano  
Clodomiro José Bannwart Júnior

A promulgação da Lei 12.846/2013, batizada de Lei Anticorrupção, intensificou o debate acerca do *compliance*. Como se perceberá no decorrer deste trabalho a questão foi tratada com maior intensidade após sua concretização pela Lei Anticorrupção, no entanto, trata-se de uma discussão latente, que apenas eclodiu de maneira tardia. Vale lembrar que o *compliance* é um dos compromissos firmados pelo Brasil internacionalmente para o combate a corrupção e que seu trâmite pelo Congresso Nacional demorou mais de uma década.

Não há dúvida que a corrupção é danosa para a sociedade e precisa ser combatida, todavia, seus reflexos são sentidos com maior intensidade nos países em desenvolvimento onde o processo de democratização ainda é recente, o que torna o Estado ainda mais suscetível de corrupção. Nosso país infelizmente não possui realidade diversa. O histórico de corrupção no Brasil é alarmante. Escândalos como o “mensalão” consubstanciam uma verdade amarga sobre a maneira como aqui se exerce a política. O mais recente episódio desta natureza, chamada como operação “lava-jato”, onde importantes figuras políticas do Brasil são investigadas por crimes de corrupção, que ainda não teve seu desfecho, mas seus reflexos atingem abruptamente o país. A referida operação aliada a outros fatores originou um cenário de desconfiança e instabilidade política,

submergindo o país em uma crise da qual não há expectativa de recuperação a curto prazo.

Não é de hoje que o Brasil sofre com a corrupção, no entanto, nossa história normativa demonstra que houve a intenção de combatê-la. “Corrupção e troca de favores são elementos de nossa cultura política. Inserem-se nas regras de funcionamento do sistema, que incentivam intenso jogo de clientelismo e oportunismo no processo orçamentário e nas nomeações para cargos na máquina estatal” (ABRANCHES, 2017, p. 5). A corrupção firma-se em uma estrutura sistêmica que faz do Estado expediente de interesses capitulados pela esfera privada. A fotografia deste quadro é tão antiga quanto a história do país.

Marco Vinício Petrelluzzi cita que em todas nossas constituições existiam previsões normativas sobre o tema, assim como houve normativos como a Lei Pitombo-Godói Ilha e a Lei Bilac Pinto, que representaram avanços conceituais na luta contra a corrupção. O autor também assevera que embora houvesse a previsão do crime e a respectiva sanção, as Leis criadas com este intuito padeciam de aplicação efetiva (PETRELLUZZI, 2014, p. 30).

A deturpação da função pública acompanhou o Brasil desde sua gênese. O início se deu já na colonização, quando o governo português carecia de interessados para habitar o novo mundo e manter a administração nos ditames da capital. Não eram muitos os que submetiam às condições adversas que a colonização exigia, então o governo português além de conceder muitos benefícios aos que se aventuravam, também era condescendente com a utilização da função pública para o favorecimento pessoal. A expansão ultramarina foi a porta para o estabelecimento do estado patrimonialista no Brasil (SOUZA, 2011 p. 33).

De dom João I a Getúlio Vargas, numa viagem de seis séculos, uma estrutura político-social resistiu a todas as transformações fundamentais, aos desafios mais profundos, à travessia do oceano largo. A comunidade política conduz, comanda, supervisiona os negócios, como negócios privados seus, na origem, como negócios públicos depois, em linhas que se demarcam gradualmente. O súdito, a sociedade, se compreendem no âmbito de um aparelhamento a explorar, a manipular, a tosquiar nos casos extremos. Dessa realidade

se projeta, em florescimento natural, a forma de poder, institucionalizada num tipo de domínio: o patrimonialismo, cuja legitimidade assenta no tradicionalismo – assim é porque sempre foi. O comércio dá o caráter à expansão, expansão em linha estabilizadora, do patrimonialismo, forma mais flexível do que o patriarcalismo e menos arbitrária que o sultanismo (FAORO, 2000, p. 633).

Não raro emergirem em nosso país eventos que demonstram uma corrupção institucional, arraigada nos órgãos públicos, que mesmo tomando notoriedade possuem um desfecho brando, nada comparado com o dano efetivo. O aperfeiçoamento do ordenamento para impedir a incidência de novos fatos corruptivos deve necessariamente contar com a aplicação contumaz da Lei criada e suas penas, sob o risco de torná-la inócua. A impunidade contribui para o descrédito do país quanto a sua seriedade e empenho no combate à corrupção, prova disso é a colocação do Brasil no índice de percepção da corrupção feito pela Transparência Internacional. O referido índice pontua 168 países com nota de 0, que significa totalmente corrupto até 100, nota de um país livre de corrupção. A posição do Brasil deflagra que ano a ano perdemos o combate contra a corrupção, pois em 2013 estávamos na 72ª posição com 42 pontos, e agora temos 40 pontos na 79ª posição.<sup>1</sup>

Os casos emblemáticos de corrupção no país não coadunam com sua expressividade internacional econômica ou política, tal fato fez com que a comunidade internacional exercesse uma pressão para que o Brasil assumisse o compromisso de combater a corrupção dentro do próprio país e internacionalmente. Até o ano 2000 o Brasil sequer contava com recursos normativos suficientes para combater a corrupção internacional, o que o colocava em uma situação de fragilidade, pois, embora ostentasse o título de uma das maiores economias do mundo com grandes perspectivas de crescimento, ainda não detinha instrumentos capazes de combater a corrupção internacional. Foi no início da década passada que os

---

1. TRANSPARENCIA INTERNACIONAL, **Índice de Percepção da Corrupção 2015**. Disponível em <<https://www.transparency.org/cpi2016>> Acesso em 17/11/2017.

tratados internacionais com o intuito de inserir o país no combate à corrupção foram assinados.

Em 30 de novembro de 2000, a República Federativa do Brasil ratificou e promulgou a Convenção sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, através do Decreto n. 3.6782. Também foram assumidos os compromissos na Convenção Interamericana contra a Corrupção e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Com as três Convenções, o Brasil obrigou-se a punir de forma efetiva os atos de corrupção, em especial o denominado suborno transnacional, caracterizado pela corrupção ativa de funcionários públicos estrangeiros e de organizações internacionais. Até então a única norma que tratava sobre condutas relacionadas a atos de amplitude internacional era a Lei n. 10.467, de 11 de junho de 2002, que, alterando o Código Penal, passou a prever o crime de corrupção ativa em transação comercial internacional, entretanto, “com a responsabilização abrangendo apenas as pessoas naturais, não tendo o condão de atingir as pessoas jurídicas eventualmente beneficiadas pelo ato criminoso”<sup>2</sup>.

Como se vê, o Brasil não atendeu ao pedido da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) na amplitude desejada, faltava a norma destinada a punir as pessoas jurídicas para o crime de corrupção ativa em transações internacionais, que só viria em 2010, através do Projeto de Lei 6.826 de 2010 de autoria da Controladoria Geral da União (CGU). Mesmo após os 10 anos de espera ainda caminhava vagarosamente pelo processo legislativo, até que foi impulsionado de maneira peculiar para sua aprovação em 1 de agosto de 2013. Necessário asseverar que embora a referida lei viesse para atender a um compromisso internacional assumido pelo Brasil, seu conteúdo também servirá para o combate da corrupção internamente, fornecendo mecanismos para o aperfeiçoamento da responsabilização da empresa que se favorece ilicitamente quando em conluio com a administração pública.

Em de junho de 2013 ocorreram diversas manifestações populares de caráter político, cujo primeiro foco foi o aumento no preço da

---

2. MARINELLA, Fernanda. **Lei Anticorrupção: Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013**. São Paulo: Saraiva. 2015. P. 7.

passagem do transporte público de São Paulo. A população utilizou deste caminho aberto para demonstrar sua insatisfação e os temas que eclodiram foram os mais diversos. Em efeito cascata, grupos sociais se aproveitaram da oportunidade para levar às ruas diversas questões políticas como a má qualidade dos serviços públicos, a alta carga tributária, entre outras, mas uma bandeira levantada era unânime, o descontentamento com a corrupção ocorrida no país. As manifestações de junho de 2013 contaram com o apoio de 80% dos brasileiros e seu impacto foi comparado com o impeachment do presidente Fernando Collor de Mello, um dos fatos políticos de maior repercussão no país. No dia 17 de junho daquele ano, mais de 1,5 milhões de manifestantes tomaram as ruas das principais cidades do Brasil, bradando palavras de ordem contra os altos gastos com a Copa do Mundo de 2014, contrapropostas de emenda constitucional que estavam em tramitação, entre outros temas<sup>3</sup>. O movimento também tomou conta das mídias sociais como o Facebook e o Twitter, tornando a internet multiplicadora da repercussão dos protestos.

As diversas bandeiras levantadas pelos manifestantes não demonstravam claramente a causa da insurgência levada às ruas, certamente havia uma insatisfação generalizada, mas sem um ideário definido, todavia, embora haja esta dificuldade, alguns temas ganharam maior destaque. A corrupção certamente constava entre os temas mais recorrentes, muito provavelmente em razão dos fatos que ainda estavam na memória do brasileiro, como o mensalão julgado em 2012, cujo desfecho não agradou a população, dado o abrandamento das punições aplicadas.

O poder público se viu obrigado a responder rapidamente às referidas manifestações, dada a crescente rejeição do atual governo. A então presidente Dilma Rousseff fez um pronunciamento oficial sobre o ocorrido no dia 21 de junho demonstrando que o clamor popular surtiu efeitos, atraindo a atenção do poder público e deixando de representar um incômodo ordinário para tornar-se uma preocupação real que carecia de atenção. De outra banda, o

---

3. JORNAL DO BRASIL, **Retrospectiva Manifestações de Junho Agitaram Todo o País**. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/retrospectiva-2013/noticias/2013/12/17/retrospectiva-manifestacoes-de-junho-agitaram-todo-o-pais/>>. Acesso em 22/01/2018.

compromisso com a OCDE e a necessidade de instituir o combate à corrupção na esfera empresária não interessavam aos Poderes Legislativo e Executivo até o momento. A intensa manifestação de descontentamento com a maneira de se fazer política no país, e principalmente contra a corrupção, tornou oportuna a votação do projeto de Lei 6826/2010, que embora não proposto com este fim, claramente foi eleito como resposta a este cenário político.

Certamente a aprovação do projeto de Lei 6826/2010 não foi a resposta correta, quanto menos adequada para as manifestações populares. Os manifestantes não levantaram bandeiras pedindo a referida aprovação, quanto menos sabiam do teor do projeto de Lei, um número ínfimo de pessoas deveria saber de sua existência. Embora não possamos relacionar diretamente a Lei 12.846/2013 às manifestações de 2013, a pressão exercida pela opinião popular fez com seu processo de aprovação fosse acelerado, ou seja, devemos considerar a aprovação ao menos como um efeito colateral da insurgência da sociedade contra a corrupção.

O ministro-chefe da Controladoria Geral da União, Jorge Hage, em 2014, em entrevista à Carta Capital reconheceu que a pressão popular serviu de incentivo para a rápida aprovação da Lei. O ministro ainda ressalva que a aprovação de uma lei com este conteúdo se tratava de uma dívida que o país tinha com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), decorrente de um compromisso firmado contra a corrupção internacional, todavia, é necessário para o convencimento da comunidade internacional que a Lei seja aplicada pelos órgãos responsáveis e pelo Poder Judiciário<sup>4</sup>.

### 13.1. COMPLIANCE E INTEGRIDADE

O *Compliance* é mencionado pelo artigo 7º, inciso VIII da Lei 12.846/2013, e consiste, segundo o texto da Lei, na “existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de

---

4. CARTA CAPITAL, **Lei Anticorrupção vai mudar a atitude do empresário brasileiro**. 17 Dez 2013. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/retrospectiva-2013/noticias/2013/12/17/retrospectiva-manifestacoes-de-juho-agitaram-todo-o-pais>>. Acesso em 22/01/2018.